



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, que Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro

**RELATOR:** Senador Jorge Seif

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de  
2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que  
*susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020,*  
*do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 314, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).*

O PDL contém dois artigos. No primeiro artigo, consta o comando normativo da proposição, visando sustar a Portaria nº 340, de 2020, do MJSP. O segundo artigo traz cláusula de vigência imediata.

Na justificação apresentada, a autora defende que a Portaria nº 340, de 2020, ao instituir um Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio de acesso restrito às polícias civis e órgãos periciais, introduz nova norma sobre tema já disciplinado. Isso porque, desde abril de 2016, o Brasil aderiu ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero” da ONU e, a partir dele, editou as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”. Essas diretrizes, amplas e transparentes, já forneceriam



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

orientações técnicas às polícias, ao Ministério Público e ao Judiciário, sendo aplicadas em vários Estados.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e de Constituição, Justiça e Cidadania. Não lhe foram oferecidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à CSP se pronunciar a respeito do mérito de matérias atinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, com espeque no art. 104-F, inciso I, “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entendemos que, apesar do intuito valoroso da proposição, não há vícios na Portaria desafiada de modo a justificar a edição de um decreto legislativo para sustar seus efeitos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal (CF).

Isso porque a edição da Portaria nº 340, de 2020, encontra-se dentro das competências privativas do Poder Executivo – respeitadas as demais normas a respeito no ordenamento jurídico brasileiro. Para que se utilize o decreto legislativo, é necessário que o ato do Executivo efetivamente exorbite do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, hipóteses que não se encaixam no presente quadro fático.

A Portaria em questão foi editada apenas como previsão genérica de um Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, sem qualquer aprofundamento e detalhamento a respeito do tema. Lembramos que esse tipo de atribuição da União – exercida neste caso por meio do MJSP – encontra respaldo na lei de regência, qual seja, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – Susp). Esta Lei prevê que a União editará diretrizes gerais de observância obrigatória pelos demais entes federados a respeito do tema de



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

segurança pública – caso que parece se amoldar à Portaria nº 340, de 2020, sem que haja qualquer violação aos limites regulamentares.

Vale ressaltar que o sigilo a respeito do Protocolo, trazido pela Portaria nº 340, de 2020, foi abolido posteriormente pela Portaria nº 596, de 2024, que publicizou o documento. Nesse sentido, parece inclusive ter perdido o objeto a presente proposição – ainda que se considere que tal instrumento fosse constitucionalmente viável para o caso.

Em suma, entendemos que a presente proposição não é juridicamente viável para o fim visado, seja pela perda do objeto a ser atacado, seja pela inviabilidade do instrumento utilizado.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do PDL nº 314, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 27ª, Extraordinária

## Comissão de Segurança Pública

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
	1. EDUARDO BRAGA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA 3. RENAN CALHEIROS 4. PLÍNIO VALÉRIO 5. EFRAIM FILHO 6. VAGO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
PEDRO CHAVES	4. SÉRGIO PETECÃO

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS PRESENTE
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES

## Não Membros Presentes

NELSON TRAD  
IZALCI LUCAS  
WEVERTON  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 314/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO.

30 de setembro de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3061909696>